

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -**

SENALBA MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro da
Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

E:

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS VILAS ESTRELA DALVA, SÃO MATEUS E
ADJACÊNCIAS (Centro de Educação Infantil Recanto Alegre)**, CNPJ n. 19.695.642/0001-80,
neste ato representada por seu presidente, Sr. PAULO ROBERTO MATHIAS; celebram o
presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de
2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da unidade escolar
acordante, exceto professores, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados

já admitidos, a partir de 1º de maio de 2026.

- a) Faxineiro/ Porteiro/ Auxiliar de Cozinha: R\$2.295,10 (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos);
- b) Cozinheira: R\$ 2.696,00: (Dois mil seissentos e novemta e seis reais);
- c) Secretária Escolar/ Assistente Administrativo: R\$ 2.584,28 (Dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos e oito);
- d) Coordenadora Administrativa: R\$ 8.171,11 (Oito mil cento e setenta e um reais e onze centavos);
- e) Coordenadora Pedagógica: R\$ 8.171,11 (Oito mil cento e setenta e um reais e onze centavos);
- f) Auxiliar de coordenação pedagógica: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oicentos reais);
- g) Diretor Escolar: R\$ 9.334,28 (Nove mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);
- h) Auxiliar de Turma / Profissional de Apoio Especializado R\$2.350,40 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de **6% (seis por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2025 e pagos a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo único: *As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste e dos reflexos*

sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, retroativas à 1º de maio e limitadas a 6%, deverão ser pagas

na folha seguinte à assinatura do presente acordo, para os empregados com contrato ativo e, em Rescisão

Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados desligados a contar da assinatura

deste instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: *O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 38ª (trigésima oitava).*

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica instituído o sistema de Banco de Horas, nos termos do artigo 59 da CLT, aplicável a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

a) As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão registradas em banco de horas para posterior compensação, não gerando pagamento de horas extras enquanto houver possibilidade de compensação dentro do período de apuração.

b) A compensação das horas poderá ocorrer mediante:

I – redução da jornada diária;

II – concessão de folgas;

III – emendas de feriados nacionais, estaduais e municipais;

IV – suspensão das atividades por necessidade administrativa, pedagógica ou operacional da instituição;

V – recessos definidos pela entidade empregadora.

c) A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da realização das horas.

d) Na hipótese de rescisão contratual, as horas positivas não compensadas serão quitadas na forma da legislação vigente, e as horas negativas não poderão ser descontadas do empregado.

e) A realização de horas extraordinárias deverá ocorrer somente mediante autorização da instituição.

CLÁUSULA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão das peculiaridades do atendimento educacional e assistencial prestado pela instituição, poderá haver alteração dos horários de intervalo para repouso e alimentação dos empregados, conforme necessidade do serviço.

a) O intervalo intrajornada será concedido dentro dos limites previstos na legislação trabalhista vigente.

b) A alteração do horário de início ou término do intervalo não caracterizará alteração contratual lesiva, desde que preservados:

I – o período mínimo legal de descanso;

II – a carga horária contratada;

III – os limites máximos de jornada previstos em lei.

c) Os horários de intervalo poderão ser organizados em escalas distintas entre os empregados, visando garantir a continuidade do atendimento às crianças e o adequado funcionamento da instituição.

CLÁUSULA SETIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTE E RECESSOS

A instituição poderá estabelecer, mediante comunicação prévia aos empregados, a compensação

de jornadas para viabilizar a concessão de dias-ponte, recessos institucionais, emendas de feriados e períodos de formação continuada.

Parágrafo único. As horas destinadas à compensação poderão ser lançadas no banco de horas, observados os limites legais e convencionais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do **art. 73 da CLT**.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até **6% (seis por cento)** da folha de pagamento.

***Parágrafo único:** A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.*

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR, DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, DO PLANO DE SAÚDE E DO SEGURO DE VIDA

A unidade escolar concederá aos seus empregados os benefícios abaixo descritos conforme as condições estabelecidas nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: DO PROGRAMA BEM-ESTAR:

A unidade escolar disponibilizará aos colaboradores o Programa Bem-Estar, por meio da plataforma digital, no valor de até R\$ 27,80 (Vinte e sete reais e oitenta centavos), custeados integralmente, contemplando, entre outros os seguintes benefícios:

- I – desconto de até 15% (quinze por cento) em exames laboratoriais pela rede conveniada;*
- II – desconto de até 30% (trinta por cento) em medicamentos genéricos e até 20% (vinte por cento) em medicamentos de marca, em farmácias conveniadas;*
- III – acesso a até 2 (duas) consultas online com psicólogo*
- IV – acesso a até 2 (duas) consultas online com nutricionista*
- V – acesso a academias, estúdios e aplicativos voltados ao bem-estar e a qualidade de vida*

Parágrafo segundo: DO VALE ALIMENTAÇÃO

A unidade escolar concederá aos empregados vale alimentação/refeição no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser disponibilizado por meio de cartão ou outro formato adotado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, a partir da assinatura do acordo.

Parágrafo terceiro: DO PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO:

A unidade escolar contratará Plano de Saúde na modalidade sem coparticipação, cabendo o custeio do valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, ficando o trabalhador responsável pelo pagamento do valor complementar, conforme o plano contratado pela unidade escolar, sendo facultada a adesão ao benefício.

Parágrafo quarto: DO SEGURO DE VIDA

A unidade escolar concederá Seguro de Vida aos empregados, sem qualquer ônus para os mesmos

Parágrafo quinto:

Os benefícios previstos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infante-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade parceira da instituição, respeitando o provimento de vagas da entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término de Convênio (Termo de Colaboração) entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de nova parceria, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação á seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e

desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.

***Parágrafo Primeiro:** Será concedido um dia por semana ao trabalhador para o acompanhamento hospitalar ao parente citado nesta Cláusula.*

***Parágrafo Segundo:** Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados da entidade acordante terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O Centro de Educação Infantil Recanto Alegre concederá 10 minutos para o lanche da tarde aos seus empregados sem acréscimo desse tempo na jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.
- b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).
- d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho (a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do (a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 07 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo da entidade empregadora a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo Primeiro: *Ficam mantidos inalterados os recessos de 7 dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias dos trabalhadores em Creches/Pré-Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais serão concedidas conforme período aquisitivo de cada colaborador, em observância à legislação vigente, especialmente ao disposto nos artigos 129 a 138 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A concessão das férias ocorrerá dentro do período concessivo legal, podendo ser organizada pela instituição de acordo com as suas necessidades de funcionamento, desde que respeitados os direitos dos trabalhadores previstos em lei. Quando aplicável, o fracionamento das férias poderá ser realizado nos termos da CLT, mediante acordo entre as partes, assegurando-se o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

***Parágrafo Primeiro:** A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

***Parágrafo Segundo:** Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15(Quinze) empregados (as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao

SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das

09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor

do desconto.

Parágrafo quinto – Sobre salários dos (das) trabalhadores (as) que foram admitidos após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os trabalhadores (as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente, conforme decisões judiciais. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim

de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nessa norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
SENALBA – MG.

PAULO ROBERTO MATHIAS
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS VILAS ESTRELA DALVA, SÃO MATEUS E
ADJACÊNCIAS**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00